

CONTRATO Nº. **119** /2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA N L DA
SILVA GAIA EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, domiciliada e residente em Belém e do outro lado a empresa **EMPRESA N L DA SILVA GAIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.208.868/0001-99, com sede à Travessa Marambaia s/n, bairro Marambaia, CEP: 68.455-000, Baião-PA, telefone nº: (091) 98744-7938, e-mail: elvisbarroso@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **NAIRA LOPES DA SILVA GAIA**, brasileiro(a), RG nº 5846511-PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.858.932-44, residente e domiciliado(a) na cidade de Baião/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 040/2017-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 212/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 30335/2017**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para a **Promotoria de Justiça de Baião**, conforme proposta da contratada, que integra o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** referente à mensalidade e o valor único de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 25/07/2017, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco do Estado do Pará - BANPARA, agência nº 0072, Conta Corrente nº 481.880-6**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{TX}{100}$

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Baião**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 90% da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

8.4.3. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 040/2017-MP/PA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 212/2017-SGJ-TA (Protocolo nº. 30335/2017)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.5 deste instrumento.

10.2.18. Observar **VEDAÇÃO expressa na Resolução nº 172/2017-CNMP**, que altera o art. 3º, *caput*, da Resolução nº 037/2009-CNMP, de que o Ministério Público não poderá contratar pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

10.2.18.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato.;

11.2.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

11.2.3. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

11.2.4. Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

11.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

11.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

11.2.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

11.2.9. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura mensal, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal, no caso de irregularidades na prestação do serviço;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato pelo Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 31 de outubro de 2017.

Dulcelinda Lobato Paetosa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Naira Lopes da S. Gaia
N L DA SILVA GAIA EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:

1. [Assinatura]
RG: 2549594

2. [Assinatura]
RG: 1832234

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

DECRETO Nº 1806/2017 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nas disposições no art. 40, inciso III, "a" da CF/88, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; art. 6º do Decreto Legislativo nº 35/15, Resoluções nº 67/91 e 09/93; arts. 130, 131 § 1º, item XII, e 140, inciso III da Lei 5.810/94 c/c art. 49 § 2º Decreto Legislativo nº 35/15; Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual c/c art. 23 do Decreto Legislativo nº 04/12 e art. 18 do Decreto Legislativo nº 35/15; Ato da Mesa nº 27/17, o servidor GERALDO ROCHA CAVALLEIRO DE MACEDO PEREIRA FILHO, matrícula nº 151, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO - Código e Nível PLAL102, do Quadro de Provedimento Efetivo, com remuneração composta das seguintes parcelas:

- Vencimento - (16 Referências)R\$ - 4.428,18
- Gratificação de Nível Superior - (80%)

.....R\$ - 3.542,54
- Adicional art.130/Lei 5.810/94 - (50% do

Padrão DAS.201.3)R\$ - 2.122,16
- Representação DL 4/12 - (100%)R\$ - 4.428,18

- Adicional de Tempo de Serviço - (60%)R\$ - 8.712,63

TOTAL DE PROVENTOS MENSIS.....R\$ -23.233,69

TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$ -278.804,28

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, em 05 de junho de 2017.

Deputado MÁRCIO MIRANDA

Presidente

Deputado CÁSSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

Protocolo: 244292

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 018/2017. Processo Administrativo nº 004692/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS destinados a atender as necessidades do Departamento de Bem Estar Social da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Data limite para recebimento das Propostas: 17/11/2017 às 09h29min. Data para abertura das Propostas: 17/11/2017 às 09h30min. Data para início da Disputa de preços: 17/11/2017 às 10h00min. Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552. Natureza da Despesa: 3390-30, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda.

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-PA - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 244045

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2017/19. **TIPO:** Menor Preço **OBJETO:** aquisição de 01 (um) veículo tipo Executivo/ Sedã, para atender as necessidades do TCM. **DATA DA DISPUTA:** 20/11/2017. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet,

através do site: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira, Belém, 06 de novembro de 2017. LEONARDO RAFAEL FERNANDES. Pregoeiro.

Protocolo: 244342

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.967, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
NOMEAR JOSE YEOFILO DE ALMEIDA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 01-11-2017.

Protocolo: 244219

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.966, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.
EXONERAR, a pedido, a servidora SUELY DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 0101467, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 01-11-2017.

Protocolo: 244189

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 604/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor WALDETH GOMES DA COSTA, Prefeito à época, de que no dia 07.11.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2017/52017-0, que trata do Recurso de Reconsideração Impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 56.358 de 07.02.2017, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, referente ao Convênio SESP/PA nº 057/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 506-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor OTÁVIO SAMPAIO MELO JUNIOR, responsável pela fiscalização do Convênio, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/51024-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, referente ao Convênio SESP/PA nº 119/2005.

Belém, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 244450

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 190/2017/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Vinicius Moraes da Costa, datado de 01/11/2017 (Protocolo nº 2017/471987), e os termos do art. 99, inciso I, "a" da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA);

RESOLVE:

Conceder ao servidor VINICIUS MORAES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200130, **30 (trinta) dias** da licença-prêmio relativa à primeira parcela do triênio 02/09/2008 a 01/09/2011, para o período de 06/11 a 05/12/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de novembro de 2017

SILVINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 244559

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Pregão Eletrônico nº 15/2017/MPC/PA e tudo mais que consta do referido processo nº 2017/307961, resolve, para os fins e efeitos do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o certame, cujo objeto é "aquisição de purificador de água 3 (três) temperaturas, kit refil de purificador de água 3 (três) temperaturas e garrafas para água, visando atender a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará", constado no sistema Comprasnet na seguinte ordem: **Item 01** - Purificador de Água, frascado; **Item 02** - kit Refil do Purificador de Água, frascado e o **Item 03** - Garrafas para Água, adjudicado em favor da empresa EMBRALIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 26.652.936/0001-90, no valor total negociado de R\$ 2.229,50 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Belém, 01 de novembro de 2017.

SILVINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO (em exercício)

Protocolo: 244330

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 119/2017-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 040/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa N L DA SILVA GAIA EIRELI - ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Belém/PA.

Data da Assinatura: 31/10/2017.

Vigência: 06/11/2017 a 05/11/2018.

Valor global: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

Protocolo: 244423

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR

085/2014-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 3

Nº DO CONTRATO: 085/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e execução.

Data de Assinatura: 31/10/2017.

Vigência do Aditamento: 24/11/2017 a 23/11/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332 -

Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 244417

DIÁRIA

PORTARIA Nº 5450/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 113640/2017 conforme abaixo relacionado: